

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

C/Conhecimento:  
Exmos. Senhores  
Chefe de Gabinete de S. Exa. o M.A.I.  
Chefe de Gabinete de S. Exa. o Representante da República  
da R. A. Madeira  
D.R.A.P.- R.A. MADEIRA  
Câmaras Municipais- R.A. Madeira

Exmo.(a) Senhor(a)  
Presidente da Comissão  
Recenseadora/Junta de Freguesia

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

24369/2023/SGA\_AE/DSATEE/DJEE

06-07-2023

**ASSUNTO: Suspensão do Recenseamento Eleitoral  
Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – 24 de setembro  
de 2023**

Tendo sido marcado, por S. Exa. o Senhor Presidente da República, o dia 24 de setembro do corrente ano, para a realização da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados à sua realização.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do art.º 5.º, da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto), as inscrições e demais operações de atualização do RE suspendem-se no dia 26 de julho de 2023, ou seja, só podem ser aceites inscrições até ao dia 25 de julho de 2023, inclusive.

Todas as operações de atualização do recenseamento são retomadas no dia 25 de setembro de 2023.

Para o efeito, deve V. Exa. ter presentes os seguintes procedimentos e prazos:

A-1 – A Administração Eleitoral da SGAI, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, a partir de 11 de agosto de 2023 (art.º 57.º, n.º 1).

A-2 - Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, entre 16 e 21 de agosto de 2023, (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

A-3 - Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1)

A-4 - No caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida, no mesmo dia, pela via mais expedita, à Administração Eleitoral (art.º 60.º, n.º 2).

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

A-5 - A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, de imediato na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3).

A-6 - Das decisões da Administração Eleitoral proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR (art.º 61.º, n.º 1).

A-7 - Das decisões do Tribunal da Comarca pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4).

A-8 - O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal (art.º 62.º).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4).

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 9 e 24 de setembro de 2023 (art.º 59.º), devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR (art.º 53.º, n.º 2).

B-1- A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58.º, n.º 2).

B-2 - Serão também disponibilizadas pela Administração Eleitoral no SIGRE, a partir de 14 de agosto e até 7 de setembro de 2023, as opções de “Gestão de Locais de Voto” e “Configuração de Cadernos Eleitorais” que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento, que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e, efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos, lembrando que, com as recentes alterações legislativas, os mesmos passam a ser organizados por ordem alfabética.

Uma vez efetuada aquela configuração em articulação com a respetiva Câmara Municipal, podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral da SGAJ continuar, no período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento, a disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt/> ou pelo serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde poderão exercer o seu direito de voto.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores tendo, no entanto, em atenção as possíveis alterações/particularidades decorrentes da organização alfabética dos cadernos eleitorais, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

Para se alcançar tais intentos revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.

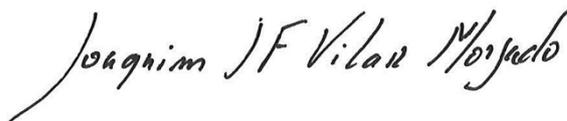
Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

De salientar que caso não seja efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3- Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais deve solicitar à Administração Eleitoral, até ao dia 11 de agosto de 2023 os cadernos eleitorais, para serem utilizados no dia da eleição (art.º 58.º, n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração Eleitoral



Joaquim Morgado